

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 006/2025 PROCESSO DE DISPENSA FÍSICA Nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ENTREGA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ENTREGA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA", conforme quantitativos e especificações relacionadas no Aviso de Dispensa nº 05/2025 e seus anexos.

1.2. DA DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal n° 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípiosda da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções regra de licitar, quais sejam: a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa delicitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23</u> <u>desta Lei</u>;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, tratou de Dispensa Física de licitação com base jurídica no **inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021**, ou seja, dispensa por valor.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VI e VII da Lei Federal n° 14.133/2021)

O critério de julgamento de menor preço global foi o escolhido para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Em análise aos presentes autos de dispensa física de licitação, verifica-se que o preço de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) apresentado pela M3 STUDIO – LILIANE SILVA DE MORAES (CPF 397.446.918-40) E MILENE SILVA DE MORAES (CPF 397.446.908-79) é compatível com os praticados no mercado, sendo que a razão da escolha do fornecedor foi que este apresentou o menor preço global.

3. DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em quese verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Verifica-se que as contratadas demostraram o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme ata de homologação de habilitação já publicada no Mural de Avisos e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e constante dos autos do presente processo de dispensa física.

4. CONCLUSÃO

Logo, verifica-se que a regularidade do procedimento, podendo a contratação direta ser autorizada pela autoridade competente, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tupi Paulista/SP, 30 de setembro de 2025.

Érico da Silva Castro Agente de Contratação



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 006/2025 (Processo de Dispensa Física nº 005/2025), bem como parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e decisão do Agente de Contratação pela <u>DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO</u>, reconhecendo a Dispensa de Licitação com base no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como vencedora(s) a(s) pessoa(s) físicas(s) abaixo relacionada(s):

NOME: M3 STUDIO – LILIANE SILVA DE MORAES (CPF 397.446.918-40) E MILENE SILVA DE MORAES (CPF 397.446.908-79)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ENTREGA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA".

TOTAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), em parcela única.

Nos termos do Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021,

AUTORIZO o ato, nos termos acima descritos, **adjudicando** o objeto às pessoas físicas vencedoras e **homologando** o processo administrativo licitatório.

Tupi Paulista/SP, 30 de setembro de 2025.

GILMAR FERRO DE ALMEIDA Presidente